



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.859, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, de autoria do Senador Papaleo Paz, que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, é submetido a esta Comissão, em decisão terminativa. A proposição visa a instituir o Dia Nacional da Língua Portuguesa, a ser anualmente celebrado no dia cinco de novembro, em todo o território nacional.

O projeto não recebeu emendas.

II – Análise

À Comissão de Educação, entre suas diversas incumbências, está a de opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal).

Encontra-se, pois, entre suas competências regimentais a análise dessa matéria.

Do ponto de vista da pertinência, a proposição de se criar um Dia Nacional da Língua Portuguesa está amparada nos legítimos desígnios de se homenagear a língua pátria, um dos mais valiosos patrimônios culturais dos brasileiros, como alega o autor, em sua justificação.

No Brasil, uma efeméride pode ser estabelecida pelos costumes ou pela lei. E é regra que haja “uma-” e não mais de uma data nacional. E se houver dubiedade, é mister que se resolva pela melhor via o impasse porventura existente. No que diz respeito às homenagens à língua pátria, pelo costume, encontramos a sinalização de duas oportunidades: uma no dia 21 de maio e outra no dia 10 de junho. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indica o dia 21 de maio como sendo o Dia da Língua Nacional. Mas outros informa-

tivos dão conta de que em 10 de junho se comemora o Dia da Língua Portuguesa. Essa duplidade indica, pois, que não é específico para os brasileiros qual seja a data para se homenagear nosso idioma. Só o fato de haver duas datas para o mesmo evento significa que a celebração não tem sido levada na devida conta.

Embora o dia 10 de junho tenha uma raiz histórica – o falecimento de Camões –, em Portugal mesmo há decisão recente de celebrar o dia da Língua Portuguesa no dia 3 de outubro, pois nessa data foi atribuído o Prêmio Nobel de Literatura a José Saramago. Ou seja, nem mesmo na Pátria de Camões, o 10 de junho é tido como o dia de homenagear nossa língua comum.

Em suma, se a tradição não nos leva a uma data pacífica, resta recorrer ao outro mecanismo de legitimação das efemérides, que é por via legal.

Em consulta à legislação sobre datas comemorativas, constatamos que não existe nenhum instrumento legal que institua o dia da Língua Portuguesa. Ressalte-se que não são poucas as efemérides consagradas por tais instrumentos. Entre os mais de trinta dias nacionais, para citarmos apenas alguns deles, encontram-se o Dia Nacional da Saúde (Lei nº 5.352, de 1967), o Dia Nacional da Mulher (Lei nº 6.791, de 1980) e o Dia Nacional do Livro Infantil (Lei nº 10.402, de 2002).

Ainda que não seja para criar um feriado, a instituição de uma data nacional por meio de lei tem vários objetivos. O maior deles reside no fato de que a lei é uma fonte de autoridade incontestável, principalmente se há controvérsias quanto à celebração de alguma data. Por outro lado, significa uma forte sinalização às autoridades para que, nessas referidas datas, sejam organizados eventos, programas e campanhas alusivos ao tema. Nesse caso, a lei serve para conferir uma organicidade e até uma autorização para que sejam feitas mobilizações em torno desse dia. Mas não apenas autoridades e servidores públicos se mobilizam.

Na verdade, a sociedade – meios de comunicação, escolas, teatros, professores, estudantes – são os que mais se engajam nessas atividades.

É portanto, incontestável, a oportunidade de se instituir, por lei, um Dia Nacional da Língua Portuguesa, diante do impasse de datas.

Já quanto à oportunidade da celebração, indicada pelo Senador Papaléo Paes como sendo o dia cinco de novembro, coincidente com o aniversário de nascimento de Rui Barbosa, nada obsta que assim o seja.

Ressalte-se que uma data deve guardar consonância com os valores da comunidade nacional, ainda que compartilhados com outras comunidades situadas em outros países. Se em Portugal, a comunidade lusitana pode escolher Camões ou Saramago para symbolizarem a língua, por que brasileiros não poderiam escolher Rui Barbosa que, além de grande cultor das

letras, na condição de orador e jurista, foi também um grande defensor das liberdades democráticas?

Quanto à constitucionalidade, cabe ressaltar que é dever do Estado valorizar e difundir as formas de expressão de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se inclui a língua portuguesa (cf. art. 215, **caput** e art. 216, I).

Assim sendo, pelos seus méritos, constitucionalidade e boa técnica legislativa, o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, merece a acolhida desta comissão.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 149 / 04 NA REUNIÃO DE 23/II/104
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVESTILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS /45/C4

4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AÉLTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCÁ				
JOSE MARANHÃO	X				MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANÍERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2004


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes

grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

LEI Nº 5.352, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Institui o “Dia Nacional da Saúde”.

LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Institui o “Dia Nacional da Mulher”.

LEI N° 10.402, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 07 - 12 - 2004